

INFORMATIVO

The logo for ARM (Asociación de Registros de la Magistratura) features a stylized red 'A' that curves into the 'R' of 'ARM'. The letters are in a serif font.

ARM  
MENTORIA JURÍDICA

---

## Lei Pelé: TRT da 1ª Região permite que goleiro rompa contrato com o Vasco da Gama

---

Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 1ª Região considerou a liberdade conferida na Lei Pelé e o inadimplemento das verbas trabalhistas por parte do clube.

---

ARM

14 DE SETEMBRO





## Lei Pelé: Justiça permite que goleiro rompa contrato com o Vasco da Gama

A Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II) do Tribunal Regional do Trabalho - TRF da 1ª região deferiu a rescisão do contrato de trabalho do goleiro Jordi Martins Almeida com o Club de Regatas Vasco da Gama. O Colegiado considerou, aos autos do processo nº 0100605-84.2020.5.01.0038, a liberdade assegurada pela Lei Pelé e o inadimplemento do clube com as verbas trabalhistas devidas em favor do atleta.

A situação decorre de uma ação trabalhista ajuizada pelo goleiro, o qual indica, dentre outros apontamentos, que desde 2017 o clube não recolhia as parcelas referente ao FGTS, além de incorrer frequentemente em diversas outras verbas trabalhistas. O pedido feito ao processo também abarcou, em sede de tutela antecipada, a extinção do vínculo empregatício e a liberação definitiva do atestado liberatório.

As alegações postas ao processo se basearam na Lei Federal nº 9.615, de 25 de março de 1998, comumente conhecida como “Lei Pelé”, norma permite a chamada “rescisão indireta” por atraso no pagamento dos salários caso este ocorra em período igual ou superior a três meses, e de ausência do recolhimento das contribuições previdenciárias e ou das contribuições devidas à conta vinculada no FGTS.

Em sede primeva, o juízo de primeiro grau deixou de apreciar o pedido de tutela antecipada indicando que se fazia necessária aguardar o recebimento de manifestação contrária Do Vasco da Gama. Ademais, indicou ainda a ausência dos pressupostos legais para a concessão da medida, dado que, segundo o magistrado, a prova pré-constituída nos autos foi insuficiente para atestar de forma inequívoca as alegações.

Em decorrência da referida decisão, o jogador impetrou mandado de segurança para revertê-la. Processo este que, em sede liminar, fora considerado, pela desembargadora relatora Marise Costa Rodrigues, que restou comprovado, por meio de prova documental, o inadimplemento de contribuições previdenciárias e de contribuições devidas à conta vinculada no FGTS atinentes a, pelo menos, 18 meses.

O Vasco da Gama pediu a reconsideração da decisão por meio de agravo regimental, argumentando que a decisão da tutela antecipada geraria dano irreparável ao Clube. Argumentou ainda que eventuais atrasos nos pagamentos de verbas trabalhistas, durante o período da pandemia, deveriam ser relativizados em razão de motivo justo. O clube alegou que os motivos elencados pelo jogador não seriam suficientes a gerar a rescisão indireta do contrato de trabalho, uma vez que o que se busca, como regra geral, é a preservação do emprego.



Na decisão do Agravo Regimental apresentado pelo clube, a desembargadora relatora manteve o deferimento da tutela antecipada, e autorizou a consequente rescisão do contrato de trabalho do jogador com o Vasco da Gama.

Em seu voto, a relatora aduziu que:

"Está em jogo o direito à dissolução contratual pelo atleta profissional, o que lhe é assegurado como princípio básico do desporto, no sentido de garantir-se a livre prática do desporto de acordo com a capacidade e o INTERESSE de cada um, como fixado no art. 2º., IV, da lei 9.615/98, o que se resume em uma palavra: LIBERDADE.

A magistrada reconheceu como preenchidos os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, explicando, nesse caso, haver risco de prejuízo para a carreira do atleta.

Na ementa da decisão, consta ainda:

*"O contexto retratado no presente caderno processual autoriza reconhecer como preenchidos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque há risco de prejuízo para a carreira do atleta com a perda de um possível contrato com outra entidade de prática desportiva (dano potencial) e há prova inequívoca do reiterado e prolongado descumprimento das obrigações contratuais legalmente classificado como mora contumaz que autoriza a ruptura do contrato de trabalho por culpa patronal (probabilidade do direito substancial)".*  
[...]

Fontes: Adaptado de:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/349897/lei-pele-justica-permite-que-goleiro-rompa-contrato-com-vasco>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

